



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
GABINETE DO Ver. Antônio Eugênio Rodrigues Ramos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 029/2024.

Seja o presente projeto distribuído
à Comissão respectiva.

Sala das Sessões, em 28/05/24

Presidente

APROVADO

Em 28/06/24

Presidente

Institui o dia municipal do capoeirista e mestre de capoeira no município de Sousa e das outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL DE SOUSA. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira será comemorado, anualmente, no âmbito do Município de Sousa, no dia 3 de agosto, instituído "DIA DO CAPOEIRISTA E DO MESTRE DE CAPOEIRA".

Art. 2º. O Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira será incluído no Calendário oficial do Município.

Art. 3º. São objetivos do Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira:

- I. Valorizar o papel do Capoeirista e do mestre de capoeira e dar publicidade as ações desenvolvidas pelos capoeiristas (mestres, contramestres, professores, monitores, formados e alunos)
- II. Resgatar a história da capoeira e fortalecer políticas públicas voltadas a cultura, ao esporte e a educação e que incluam o capoeirista em suas diretrizes de trabalho.
- III. Destacar o papel do capoeirista e do mestre de capoeira no processo de formação inclusiva relativo as ações voltadas para pessoa com deficiência.

Art. 4º. Em comemoração ao Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira, que constitui uma expressão cultural e esportiva afro-brasileira, desenvolvida no Brasil, e que misture arte marcial, dança e música, poderão ser realizadas e relacionadas a capoeira, tais como: entrega de medalhas e realização de sessão solene voltada a valorização do capoeirista e do mestre de capoeira no processo de formação humana, social e profissional.

Art. 5º. A organização dos eventos relativos ao Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira, que deverá contar com a participação de capoeiristas e mestres de capoeira do Município, bem como de pessoas e entidades envolvidas com tal prática esportiva, ficará facultado ao órgão municipal competente.

Art. 6º. Os eventos ao Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira deverão ser amplamente divulgados, providenciando-se, inclusive, a notificação oficial das academias e demais entidades esportivas regulamentadas, assim como dos sindicatos e da imprensa local.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SOUSA
Casa Legislativa "Otacílio Gomes de Sá"
GABINETE DO Ver. Antônio Eugênio Rodrigues Ramos

Art. 7º. Os eventos relativos ao Dia do Capoeirista e do Mestre de Capoeira contarão com a participação de líderes da região e personalidades ligadas a capoeira.

Art. 8º. Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Sousa
em 28 de maio de 2024


ANTÔNIO EUGÊNIO RODRIGUES RAMOS
Vereador